

B)257.
Prop.
DURB
GAPRU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05/2022

PROPOSTA

Nº 109 /2022/DURB/GAPRU

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO Nº 603/2022

Assunto: Processo N.º71/11 Titular do Processo: SOLMELROS, CONSTRUÇÕES, LDA

Requerimento N.º: 5487/19

Requerente: SOLMELROS, CONSTRUÇÕES, LDA

Local: RUA GUILHERME GOMES FERNANDES N.º15

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETUBAL

LICENCIAMENTO RECONSTRUCAO DE EFICIO PARA COMERCIO.

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data: 26/1/2022

**PROPOSTA DE: Indeferimento de Projeto de Arquitetura – Obras de Demolição e Construção
Edifício**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de demolição total e construção de um edifício**, destinado a comércio/serviços e habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana. Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 20 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 339,57m².

De acordo memória descritiva é proposto a demolição total de um edifício existente de 1 piso e sua construção de um edifício, composto por 2 pisos e aproveitamento de cobertura. Da intervenção proposta, resultará 3 unidades destinadas a comércio/serviços no piso térreo e um fogo de tipologia T7 no piso superior e cobertura.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Malhas Urbanas Consolidadas. Segundo o disposto no regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela está condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 65º a 76º constantes daquele regulamento.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foram promovidas as consultas externas necessárias no Portal SIRJUE, tendo sido recolhido os seguintes pareceres:

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente – Parecer favorável condicionado;
- Direção Geral de Faróis – Parecer favorável;
- CCDRLVT – Parecer desfavorável;

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada desrespeita a alínea b) e d) do n.º 2 do art.º 13.º-A do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS), não estando assegurada uma correta integração da proposta com o edificado envolvente, e a alínea d) do n.º 3 do art.º 69 do PDM, quanto à captação de estacionamento.

Foi a requerente notificada do sentido provável de indeferimento ao pedido de demolição e construção, tendo-se concedido 10 dias de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do Artº122º do Código do Procedimento Administrativo. Decorrido o prazo concedido, sem que a titular do processo se tenha pronunciado por escrito ou apresentado novos elementos no processo, eliminando as objeções e desconformidades identificadas, concluiu-se por não encontrarem reunidas as condições para prosseguir com a pretensão.

Assim, face ao exposto e ao hiato de tempo decorrido, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento da pretensão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do RJUE, por desrespeito do previsto na alínea b) e d), do n.º 2, do art.º 13.º-A do REUMS, da alínea d), do n.º 3, do art.º 69, do art.º 126 e do art.º 143 todos do PDM em vigor, nos termos da alínea a) e c), do n.º 1 e n.º 4, do art.º 24 do RJUE e conseqüente arquivo do processo.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



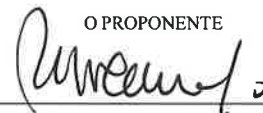
O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Gilhena Buzano

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

José Ramalhas de Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Junho.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

